PREGÃO ELETRÔNICO
71/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS E LAUDOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA 12 (DOZE) MESES (2 INTERVENÇÕES SEMESTRAIS)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 132.891,68 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
BLL Compras - https://www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO, 9 ITENS)

MODO DE DISPUTA
ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SIM – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL (ART. 84)

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO (lote superior a R$ 80.000,00 – ampla participação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
(Processo Administrativo nº 221/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Avenida Ponta Grossa, nº 480, centro, no município de Mauá da Serra/PR, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 04/2025 e, no que couber, do Decreto federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu PREGOEIRO e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 541/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS E LAUDOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA 12 (DOZE) MESES (2 INTERVENÇÕES SEMESTRAIS)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e às edificações públicas do Município de Mauá da Serra/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único (Lote 001 – 9 itens)**, aglutinado conforme justificativa do item 8 do ETP e do subitem 3.4 do Termo de Referência, devendo o licitante cotar todos os itens do lote.

1.3. O critério de julgamento é o **menor preço global do lote**, observados os **preços unitários máximos** de cada item (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), constantes da tabela abaixo, transcrita da Cesta de Preços da Demanda 4631:

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Qtde. (12 meses)	Valor unit. R$	Valor total R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO (9 itens)						
01	3417	Dedetização — controle de insetos rasteiros e voadores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,09	44.212,58
02	3417	Desratização — controle de roedores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,33	53.947,46
03	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 500 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	56	223,64	12.523,84
04	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 1.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	34	244,47	8.311,98
05	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 2.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	309,33	1.237,32
06	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 3.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	490,36	980,72

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Qtde. (12 meses)	Valor unit. R$	Valor total R$
07	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 5.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	539,00	2.156,00
08	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 10.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	717,14	1.434,28
09	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 20.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	10	808,75	8.087,50
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 001	**132.891,68**

1.4. Nos itens 01 e 02, o quantitativo de 40.562 m² corresponde à área total de 20.281 m² multiplicada pelas 2 (duas) intervenções semestrais; o preço deverá ser cotado por m² tratado em cada intervenção, vedada a cotação por valor global de intervenção. Nos itens 03 a 09, o quantitativo corresponde a 56 reservatórios por intervenção, multiplicados por 2 (dois).

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84), e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1. Os interessados em participar deverão estar previamente credenciados na plataforma BLL Compras (https://www.bll.org.br).

2.1.2. Os interessados que optarem por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.2. Não há lote exclusivo nem cota reservada: o Lote 001 (R$ 132.891,68) supera R$ 80.000,00 e é indivisível, aplicando-se às ME/EPP o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Por se tratar de lote não exclusivo, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do Lote 001 e, na proposta adequada, valor unitário e valor total de cada um dos 9 (nove) itens, com os itens 01 e 02 cotados por m².

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (art. 82, IV).

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive produtos, análises laboratoriais, certificados, ART/TRT, deslocamentos, visitas complementares e reexecuções, que não serão remunerados à parte.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos fixados no subitem 1.3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do Lote 001**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Por se tratar de lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou de qualquer item, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo II, com o valor unitário e total de cada um dos 9 itens, nenhum deles superior ao preço unitário máximo, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF ou certidões individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários em relação aos máximos estipulados neste Edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quando qualquer preço unitário superar o máximo do respectivo item (subitem 1.3);

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, aferido também por item.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Não há Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração; a proposta adequada discriminará o valor unitário e total de cada item do lote, conforme o Anexo II.

6.10. Erros no preenchimento da proposta adequada não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global nem de preço unitário acima do máximo, e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Não será exigida a apresentação de amostras, conforme o subitem 3.2 do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (subitem 7.2), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A qualificação técnica compreende: registro da empresa no conselho profissional competente; licença sanitária ou registro vigente na Vigilância Sanitária para controle de vetores e pragas urbanas (RDC ANVISA nº 622/2022); atestado(s) de capacidade técnica das duas parcelas do objeto, com experiência mínima de 12 (doze) meses; indicação do responsável técnico com registro no CREA ou no CFT; relação dos produtos com registro na ANVISA e FDS; e as declarações do subitem 7.2 do Termo de Referência. Os treinamentos em NR 33 e NR 35 e a comprovação do vínculo da equipe serão exigidos antes da primeira Ordem de Serviço.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A Ata será assinada por meio de assinatura digital e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

8.4. A Ata transcreverá, para o Lote 001, os itens, as descrições, as unidades e os **quantitativos originais** deste Edital, os preços unitários e totais registrados (não superiores aos máximos), os **prazos de execução** do Termo de Referência e as condições de prorrogação com renovação dos quantitativos originais.

8.5. Após a homologação, serão convocados os demais licitantes para, querendo, registrarem preços iguais aos do vencedor, formando cadastro de reserva, observada a ordem de classificação (art. 82, VII).

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.7. A vigência da Ata será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84), admitida a renovação dos quantitativos nos limites originalmente estabelecidos.

8.8. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada por termo de contrato (Anexo V), acompanhado de nota de empenho, devendo o fornecedor registrado assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação; a execução será iniciada por Ordem de Serviço.

8.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83). A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º).

8.10. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do subitem 10.5 do Termo de Referência e da Cláusula Nona da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do lote licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do lote licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do lote licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As sanções aplicáveis na execução da Ata e dos contratos, inclusive a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho em atraso, limitada a 10% (dez por cento), constam do item 9 do Termo de Referência, da Cláusula Décima da Ata (Anexo IV) e da Cláusula Décima Segunda do Contrato (Anexo V).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL Compras em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município, no PNCP e no endereço eletrônico licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

12.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Mauá da Serra/PR, 05 de Novembro de 2026.

ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963

Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963
Dados: 2026.11.05 10:01:27 -03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 259/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 221/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS E LAUDOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA 12 (DOZE) MESES (2 INTERVENÇÕES SEMESTRAIS)**, para atender às edificações públicas do Município de Mauá da Serra/PR, conforme itens e descrição abaixo.

1.1.2. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra. Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1.1.3. Constitui objeto do presente Registro de Preços a prestação de serviços de:

a) **Dedetização (desinsetização):** controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores em áreas internas e externas;

b) **Desratização:** controle e eliminação de roedores, com instalação de pontos de monitoramento e iscas;

c) **Limpeza e higienização de reservatórios de água potável:** esvaziamento, limpeza, desinfecção e reabastecimento, com emissão de laudo de potabilidade;

d) **Emissão de certificados e laudos técnicos** após cada intervenção, assinados por responsável técnico habilitado.

1.1.4. Forma de seleção: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – critério de julgamento menor preço por lote (Lote 001 – lote único aglutinado, 9 itens), modo de disputa aberto e ampla participação.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Qtde. (12 meses)	Valor unit. R$	Valor total R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO (9 itens)						
01	3417	Dedetização — controle de insetos rasteiros e voadores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,09	44.212,58
02	3417	Desratização — controle de roedores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,33	53.947,46
03	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 500 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	56	223,64	12.523,84

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Qtde. (12 meses)	Valor unit. R$	Valor total R$
04	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 1.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	34	244,47	8.311,98
05	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 2.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	309,33	1.237,32
06	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 3.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	490,36	980,72
07	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 5.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	539,00	2.156,00
08	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 10.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	717,14	1.434,28
09	13595	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 20.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	10	808,75	8.087,50
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 001	**132.891,68**

1.2.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 132.891,68 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, obtido pela média dos preços validados na Cesta de Preços da Demanda 4631 (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.2. **Unidade de medida dos itens 01 e 02:** o quantitativo de 40.562 m² corresponde à área total de 20.281 m² multiplicada pelas 2 (duas) intervenções semestrais, isto é, já considera os dois ciclos. O preço unitário refere-se ao m² efetivamente tratado em cada intervenção; cada ciclo semestral corresponde a 20.281 m². A proposta deverá ser formulada por m², vedada a cotação por valor global de intervenção.

1.2.3. **Itens 03 a 09:** o quantitativo corresponde ao número de reservatórios por intervenção multiplicado por 2 (dois), conforme a memória de cálculo abaixo. A distribuição dos reservatórios pelas unidades será informada em cada Ordem de Serviço, sem alteração dos quantitativos e preços registrados.

Item	Serviço / capacidade	Base por intervenção	Intervenções em 12 meses	Quantitativo total (Cesta)
01	Dedetização (insetos rasteiros e voadores)	20.281 m²	2	40.562 m²
02	Desratização (controle de roedores)	20.281 m²	2	40.562 m²
03	Limpeza e higienização de reservatório – 500 L	28 reservatório(s)	2	56 unidades
04	Limpeza e higienização de reservatório – 1.000 L	17 reservatório(s)	2	34 unidades
05	Limpeza e higienização de reservatório – 2.000 L	2 reservatório(s)	2	4 unidades
06	Limpeza e higienização de reservatório – 3.000 L	1 reservatório(s)	2	2 unidades
07	Limpeza e higienização de reservatório – 5.000 L	2 reservatório(s)	2	4 unidades

Item	Serviço / capacidade	Base por intervenção	Intervenções em 12 meses	Quantitativo total (Cesta)
08	Limpeza e higienização de reservatório – 10.000 L	1 reservatório(s)	2	2 unidades
09	Limpeza e higienização de reservatório – 20.000 L	5 reservatório(s)	2	10 unidades
Total de reservatórios (itens 03 a 09)		**56 por intervenção**	**2**	**112 unidades**

1.2.4. Os valores unitários da tabela do subitem 1.2 constituem os **preços unitários máximos aceitáveis** (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Será desclassificada a proposta que, mesmo com valor global inferior ao estimado, apresentar preço unitário superior ao máximo de qualquer item.

1.2.5. Os quantitativos são estimados para 12 (doze) meses e não obrigam a Administração à contratação integral (art. 83). O licitante deverá cotar 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item do lote.

1.3. Do prazo de vigência

☒ **O prazo de vigência do contrato decorrente da ata é de 1 (um) ano**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, por se tratar de serviço de natureza contínua.

1.3.1. A garantia de 6 (seis) meses da segunda intervenção (subitem 4.5) subsiste ao término da vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A contratação do serviço é essencial para garantir condições higiênico-sanitárias nas repartições públicas, cumprir a legislação de saúde pública, assegurar a potabilidade da água armazenada e atender às exigências da Vigilância Sanitária, conforme consta do DFD e do ETP, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos itens 1 e 4 do ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual: Não elaborado

2.4. O Sistema de Registro de Preços é adotado em razão da demanda contínua e de periodicidade semestral, remunerada por unidade de medida e executada de forma parcelada mediante Ordem de Serviço, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado em 2 (duas) intervenções semestrais durante a vigência da Ata.

3.1.2. Requisitos técnicos e legais:

a) Os produtos utilizados devem estar registrados na ANVISA, com baixa toxicidade para humanos e animais, devidamente identificados quanto ao lote, validade e modo de uso, acompanhados da respectiva Ficha de Dados de Segurança (FDS);

b) A limpeza de reservatórios seguirá a ABNT NBR 5626:2020 e a Portaria GM/MS nº 888/2021 (padrões de potabilidade da água);

a) c) A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que compõem o objeto, com apresentação do documento de responsabilidade técnica cabível, emitido pelo respectivo conselho profissional competente (ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições legais).

d) A equipe de execução deverá utilizar EPIs adequados e estar uniformizada;

e) Não será permitido o uso de produtos proibidos ou em desacordo com a legislação ambiental e sanitária;

f) A empresa deverá atender à RDC ANVISA nº 622/2022, que disciplina o funcionamento das empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas (norma que revogou a RDC nº 52/2009).

3.1.3. Critérios técnicos da equipe:

a) Responsável técnico com registro no CREA ou no CFT, que assinará os certificados e laudos e emitirá a ART/TRT dos serviços;

b) Treinamentos válidos em NR 33 (espaços confinados) e NR 35 (trabalho em altura) para os integrantes que executarem a limpeza de reservatórios;

c) Todos os colaboradores deverão ser próprios da Contratada e atender às normas trabalhistas, vedada a subcontratação do serviço.

3.1.4. Antes da expedição da primeira Ordem de Serviço, a Contratada apresentará ao Fiscal Técnico: (i) ART/TRT dos serviços; (ii) relação nominal da equipe com comprovação do vínculo com a empresa; (iii) certificados válidos de NR 33 e NR 35 dos integrantes indicados; e (iv) relação dos produtos a serem empregados, com número de registro na ANVISA e FDS.

3.1.5. Sustentabilidade: emprego de produtos de menor toxicidade; destinação ambientalmente adequada de embalagens, iscas e resíduos de limpeza; esvaziamento controlado e uso racional da água; proteção de pessoas, alimentos e utensílios.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigido amostragem. A conformidade é aferida na execução, mediante certificados, laudos e análise laboratorial da água.

3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto. Os produtos devem possuir registro vigente na ANVISA.

3.4. Do Parcelamento

☒ Os itens da contratação serão aglutinados em lote único (Lote 001 – 9 itens), como exceção ao princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, c/c art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A reunião dos serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização dos reservatórios nas mesmas edificações e dentro de ciclos semestrais coordenados permite planejar conjuntamente as intervenções, concentrar o deslocamento e a mobilização das equipes e dos equipamentos, reduzir custos indiretos de transporte, preparação e atendimento de cada unidade e evitar a repetição de procedimentos administrativos e de agendamento. Há, ainda, vantagem técnica na coordenação dos cronogramas e das medidas de segurança e isolamento das áreas, na padronização dos registros de execução e na centralização da interlocução e da responsabilização perante a Administração, sem prejuízo da emissão dos documentos técnicos específicos de cada atividade. A divisão entre fornecedores distintos poderia gerar mobilizações e custos logísticos duplicados, agendas incompatíveis, maior interferência no funcionamento das unidades e dificuldade de apuração de responsabilidades quando houver ocorrências simultâneas ou relacionadas nas mesmas instalações. A contratação conjunta, portanto, busca economia de escala e gestão integrada do atendimento, desde que preservada a habilitação técnica para todas as atividades do lote. A Súmula 247 do TCU admite a não adjudicação por item quando demonstrado prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

3.4.1. O lote (R$ 132.891,68) supera R$ 80.000,00, razão pela qual a participação é ampla, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006; a cota reservada é inviável por se tratar de lote único indivisível.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5.1. A realização das análises laboratoriais de potabilidade em laboratório habilitado, como insumo do serviço, não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos resultados e pela emissão dos laudos .

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Local, Periodicidade e Prazos de Execução dos Serviços

4.1.1. Os serviços serão executados nas edificações públicas do Município de Mauá da Serra/PR indicadas em cada Ordem de Serviço, preferencialmente em horários que minimizem transtornos ao funcionamento das unidades.

4.1.2. Vigência do Registro: 12 (doze) meses. Frequência: 2 (duas) intervenções semestrais, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

4.1.3. Cada Ordem de Serviço será expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando locais, quantidades e capacidades a serem atendidas.

4.1.4. A **primeira intervenção** deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.5. A **segunda intervenção** ocorrerá no 6º (sexto) mês subsequente à primeira intervenção, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os ciclos, devendo ser executada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.6. Visitas complementares poderão ser acionadas sob demanda, **sem ônus adicional**, caso seja constatada reincidência de pragas ou não conformidade na qualidade da água. Prazo de atendimento da visita complementar: 48 horas de reexecução do subitem 4.2.6).

4.1.7. A Contratada comunicará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data e o horário da execução em cada unidade.

4.1.8. **Atendimento simultâneo:** uma mesma Ordem de Serviço poderá abranger várias unidades, cabendo à Contratada dimensionar equipes para cumprir os prazos em todas elas. Por se tratar de registro de um único fornecedor para o lote, não há distribuição proporcional de demandas entre fornecedores; o cadastro de reserva somente será convocado nas hipóteses do subitem 10.4.

4.1.9. Todas as despesas de transporte, produtos, insumos, equipamentos, análises laboratoriais, certificados, ART/TRT, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da execução correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.2. Do Procedimento de Execução e da Documentação

4.2.1. Dedetização e Desratização:

a) Inspeção prévia das áreas para identificação do tipo e nível de infestação;
b) Aplicação de métodos e produtos adequados às áreas internas e externas, incluindo coberturas e fundos;
c) Instalação de dispositivos de proteção (porta-iscas lacradas, sinalização de segurança);
d) Proteção de pessoas, alimentos e utensílios e orientações à equipe local sobre procedimentos preventivos e período de isolamento;
e) Relatório técnico com local, produtos aplicados, dosagens e recomendações e Certificado de Controle de Pragas Urbanas por local atendido, com ART/TRT do responsável técnico.

4.2.2. Limpeza e Higienização de Reservatórios (procedimentos mínimos por reservatório, por intervenção):

a) Esvaziamento controlado, sem interrupção total abusiva do abastecimento;
b) Remoção mecânica de lodo, sedimentos e detritos;
c) Escovação interna das paredes, fundo e tampa, sem uso de detergentes/sabões e vedadas escovas metálicas;
d) Lavagem com jato de pressão adequado;
e) Desinfecção com solução clorada (hipoclorito de sódio ou outro produto aprovado pela ANVISA) na concentração recomendada;
f) Enxágue e reabastecimento;
g) Coleta de amostra e análise laboratorial conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021 (cor, turbidez, pH, cloro residual, coliformes totais e E. coli);

h) Certificado Individual de Limpeza e Desinfecção por reservatório, com dados do local, capacidade, produtos utilizados, data, validade e assinatura do responsável técnico;

i) Fixação de etiqueta com a data do serviço e o prazo da próxima intervenção.

4.2.3. Documentação e laudos: após cada intervenção, a Contratada fornecerá certificado de execução dos serviços; laudo técnico assinado pelo responsável técnico, acompanhado do documento de responsabilidade técnica correspondente (ART, TRT, RRT ou equivalente, conforme o conselho profissional competente); relatório fotográfico (antes e depois); e resultado da análise da água dos reservatórios, com resultados físico-químicos e bacteriológicos comparados aos padrões da Portaria GM/MS nº 888/2021. Validade mínima dos certificados: 6 (seis) meses.

4.2.4. Os certificados de execução, relatórios fotográficos e documentos técnicos cuja emissão independa de processamento laboratorial serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços. Quanto aos resultados das análises laboratoriais da água, a Contratada apresentará, em até 48 (quarenta e oito) horas da coleta, o comprovante de encaminhamento da amostra ao laboratório e informará o prazo de processamento. O laudo laboratorial será entregue no prazo técnico necessário à realização dos ensaios, contado da coleta, conforme prazo formalmente informado pelo laboratório e previamente submetido à ciência da fiscalização, não se aplicando a esse resultado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para os demais documentos.

4.2.5. A Contratada prestará os serviços de acordo com as especificações deste Termo e de sua proposta, admitida a alteração da forma de prestação somente mediante expressa autorização da autoridade competente. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

4.2.6. **Substituição de produtos e reexecução:** produtos sem registro, vencidos ou sem identificação serão substituídos imediatamente, com reaplicação às expensas da Contratada; os serviços considerados insatisfatórios serão reexecutados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais.

4.3. Das Obrigações da Contratada

4.3.1. Executar os serviços sempre que solicitados, dentro do prazo e na forma estabelecida, contando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo rigorosamente a periodicidade semestral;

4.3.2. Cumprir os cronogramas e comunicar com antecedência mínima de 48 horas a data e o horário da execução;

4.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.3.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, à previdência social e à segurança do trabalho, em relação a seus empregados, executando os serviços exclusivamente com colaboradores próprios;

4.3.5. Responder por danos materiais ou à saúde decorrentes da má execução dos serviços;

4.3.6. Substituir/refazer os serviços que apresentem não conformidade, sem custos adicionais;

4.3.7. Emitir certificados individuais e laudos laboratoriais no prazo do subitem 4.2.4;

4.3.8. Manter sigilo sobre as instalações e rotinas da Prefeitura;

4.3.9. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

4.3.10. Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução, fornecendo as informações solicitadas;

4.3.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, com as razões justificadoras, a serem apreciadas pelo Gestor;

4.3.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução, vedada a subcontratação do serviço.

4.4. Das Obrigações da Contratante

4.4.1. Emitir as Ordens de Serviço com os dados necessários à execução, respeitando o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os ciclos;

4.4.2. Disponibilizar acesso às instalações nos dias e horários agendados;

4.4.3. Comunicar eventuais irregularidades em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação;

4.4.4. Designar servidores para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços, apontando as correções necessárias;

4.4.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no instrumento contratual.

4.5. Da Garantia dos Serviços

4.5.1. Garantia de 6 (seis) meses por intervenção, com reaplicação gratuita em caso de reincidência no prazo de garantia e visitas complementares sem ônus adicional (subitem 4.1.6). Validade mínima dos certificados: 6 (seis) meses.

4.5.2. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), conforme a minuta contratual padrão do Município.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreenderão os aspectos técnicos e administrativos da execução, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.1.3. Os fiscais e o gestor atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução em histórico próprio do contrato.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução quanto à qualidade, quantidade, conformidade, prazos e modo de execução, especialmente: conferir a área tratada e os reservatórios atendidos em cada Ordem de Serviço; verificar os produtos empregados (registro ANVISA, lote, validade e FDS); conferir certificados, laudos, ART/TRT, relatório fotográfico e etiquetas; e acompanhar as visitas complementares e reexecuções.

5.2.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, notificará a Contratada fixando prazo para correção e informará ao Gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

5.2.3. Fica designado o servidor **JEAN BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 747, para exercer a função de Fiscal Técnico do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução, especialmente as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais: regularidade fiscal e trabalhista, comprovação do vínculo dos colaboradores, validade dos treinamentos em NR 33 e NR 35, licença sanitária e documentos fiscais de cobrança.

5.3.2. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade administrativa, o Fiscal Administrativo registrará a ocorrência, notificará a Contratada para regularização e reportará ao Gestor quando ultrapassar sua competência.

5.3.3. Fica designada a servidora **BRUNA CAROLINI BUENO**, matrícula nº 1053, para exercer a função de Fiscal Administrativo do contrato.

5.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

5.4. Gestor do Contrato

5.4.1. Compete ao Gestor coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa e gerir a execução sob o aspecto gerencial, incluindo a expedição das Ordens de Serviço, o controle do saldo de quantitativos da Ata por item, a avaliação de desempenho da Contratada, a instauração de processo de responsabilização (art. 158) e o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

5.4.2. O Gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

5.4.3. Fica designado o servidor **ANDERSON DINIZ SOARES** (Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 259/2025) para exercer a função de Gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Critério de medição: itens 01 e 02 pela área em m² efetivamente tratada em cada intervenção, comprovada pelos certificados por local; itens 03 a 09 pela quantidade de reservatórios

higienizados por faixa de capacidade, comprovada pelos certificados individuais e laudos. As visitas complementares e reexecuções não geram medição.

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico, mediante conferência da execução no local e Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Constatada divergência, vício ou incorreção, o Fiscal Técnico rejeitará o recebimento, no todo ou em parte, e notificará a Contratada para reexecução no prazo do subitem 4.2.6, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.3. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo, não se admitindo recebimento tácito; o recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a Contratada das responsabilidades legais e contratuais (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º).

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos laudos e certificados, pelo Gestor do Contrato ou comissão de recebimento, por Termo detalhado.

6.2.2. Havendo controvérsia quanto à execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa; é vedado o pagamento antecipado (art. 145).

6.3. Liquidação

6.3.1. Após o recebimento definitivo e a verificação da regularidade da Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá indicar a identificação do contrato e da Ordem de Serviço, a descrição dos serviços executados por item, a área/quantidade medida, o período, o valor devido e as retenções tributárias cabíveis, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

6.3.3. Constatado erro na Nota Fiscal, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a correção.

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos (art. 141), exclusivamente por ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, conforme os serviços efetivamente executados, atestados e certificados.

6.4.2. As retenções tributárias serão apuradas na liquidação, observada a legislação vigente; a Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição previamente à liquidação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Do Procedimento/modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** (Lote 001 – lote único aglutinado), observados os preços unitários máximos do subitem 1.2.4.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos SELECIONADOS:

Habilitação jurídica.

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

☒ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e da PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-financeira

☒ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

Habilitação Técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade (art. 67, V);

☒ Licença sanitária ou registro vigente na Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022 (art. 67, IV);

☒ Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de dedetização/desratização e de limpeza e higienização de reservatórios de água, com experiência mínima de 12 (doze) meses em serviços da mesma natureza (art. 67, II, e § 5º);

☒ Indicação do responsável técnico, com registro no CREA ou no CFT, e comprovação de seu vínculo com a licitante por qualquer meio admitido (sócio, empregado ou contrato de prestação de serviços) (art. 67, I);

☒ Relação dos produtos a serem empregados, com número de registro na ANVISA e Ficha de Dados de Segurança (FDS);

☒ Declaração de que os serviços serão executados exclusivamente por colaboradores próprios, sem subcontratação, e de que a equipe apresentará, antes da primeira Ordem de Serviço, os treinamentos em NR 33 e NR 35 e os EPIs exigidos (subitem 3.1.4);

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de cada contratação: conforme perecer contábil.

05-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Func. Programática: **05.001.04.122.0004.2007-Gestão dos Serviços de Administração**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 50 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Func. Programática: **05.001.04.126.0004.2009-Gestão de Inovação e Tecnologia da Informação**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 70 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Func. Programática: **05.001.04.122.0004.2007 Gestão dos Serviços de Administração**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
Cod. Reduzido: 752 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

07-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Func. Programática: **07.001.15.451.0020.2020– Gestão do Departamento de Obras/Viação e Serviços.Urbanos**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 153 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Func. Programática: **07.001.26.782.0015.2022 Serviços de Conservação de Pontes e Bueiros**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 165 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Func. Programática: **07.001.15.451.0020.2020– Gestão do Departamento de Obras/Viação e Serviços.Urbanos**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 –Material de Consumo**
Cod. Reduzido: 150 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)
Cod.Reduzido: 151 Fonte de Recurso: 1511-Taxas de Serviços
Cod.Reduzido: 761 Fonte de Recurso 3000-Recursos Ordinários (livres exercícios anteriores)

Func. Programática: **07.001.26.782.0015.2022 Serviços de Conservação de Pontes e Bueiros**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 –Material de Consumo**
Cod. Reduzido: 164 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

08-Secretaria Municipal de Saúde

Func. Programática: **08.001.10.305.0012.2035 -Gestão das Ações de Vigilância Epidemiologica e Ambiental**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

Cod. Reduzido:	307	Fonte de Recurso:	1494- Bloco de Custeio das Açoes e Serv. Públicos de Saúde
Cod. Reduzido:	700	Fonte de Recurso:	31494-Bloco de Custeio das Açoes e Serv. Públicos de Saúde
Cod. Reduzido:	229	Fonte de Recurso:	494- 17065-8aúde Custeio SUS

Func. Programática: **08.001.10.305.0012.2035 -Gestão das Ações de Vigilância Epidemiologica e Ambiental**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Cod. Reduzido:	301	Fonte de Recurso:	1494- Bloco de Custeio das Açoes e Serv. Públicos de Saúde
Cod. Reduzido:	699	Fonte de Recurso:	31494-Bloco de Custeio das Açoes e Serv. Públicos de Saúde
Cod. Reduzido:	300	Fonte de Recurso:	494-17065-8Saúde Custeio SUS

09-Secretaria Municipal de Assistência Social

Func. Programática: **09.001.08.244.0010.2040-Serviços Sociais do Município**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 348 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Func. Programática: **09.003.08.244.0010.2052- Gestão da Assistência Social Geral**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**
Cod. Reduzido: 425 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

10-Secretaria Municipal de Educação

Func. Programática: **10.001.12.361.0014.2054 -Gestão do Departamento de Educação**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00-** Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 444 Fonte de Recurso: 1103-Educação -5% sobre transferências Constitucionais

Func. Programática: **10.001.12.361.0014.2054 -Gestão do Departamento de Educação**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00-** Material de Consumo
Cod. Reduzido: 440 Fonte de Recurso: 1000-Recursos Ordinários (Livres)

Cod.Reduzido: 441 Fonte de Recurso: 1103--Educação / 5% Sobre Transferências Constitucionais

Cod.Reduzido: 726 Fonte de Recurso: 3104-Educação / 25% Sobre Impostos Exercicios Anteriores

11-Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Func. Programática: **11.001.20.608.0024.2078 - Gestão dos Serviços de Apoio a Agricultura**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 571 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários (Livres)

Func. Programática: **11.002.18.541.0023.2080 - Gestão de Serviços de Apoio ao Meio Ambiente**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 582 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários (Livres)

Func. Programática: **11.001.20.608.0024.2078 - Gestão dos Serviços de Apoio a Agricultura**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00** -Material de Consumo
Cod. Reduzido: 570 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários (Livres)

14-Secretaria Municipal de Esportes

Func. Programática: **14.001.27.812.0026.2086 - Gestão da Secretaria de Esportes**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Cod. Reduzido: 627 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários (Livres)

Func. Programática: **14.001.27.812.0026.2086 - Gestão da Secretaria de Esportes**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00** -Material de Consumo
Cod. Reduzido: 626 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários (Livres)

15-Secretaria Municipal de Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Func. Programática: **15.001.08.244.0007.2088 - Gestão da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 641 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários Livres

Func. Programática: **15.002.08.241.0007.2089-Gestão do Centro de Convivência dos Idoso**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 646 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários Livres

Func. Programática: **15.001.08.244.0007.2088-Gestão da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00** -Material de Consumo
Cod. Reduzido: 639 Fonte de Recurso: 1000—Recursos Ordinários Livres

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21)

9.1. Comete infração administrativa a Contratada/fornecedor registrado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida; e) não mantiver a proposta ou não assinar a Ata ou o contrato no prazo; f) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; g) apresentar declaração ou documentação falsa; h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; i) comportar-se de modo inidôneo; j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho em atraso, limitada a 10% (dez por cento), aplicável ao descumprimento dos prazos dos subitens 4.1.4 a 4.1.6, 4.2.4 e 4.2.6;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total e das condutas das alíneas “g” a “j” do subitem 9.1;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas “b” a “f” do subitem 9.1 (art. 156, § 4º);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas condutas das alíneas “g” a “j” do subitem 9.1 (art. 156, § 5º).

9.3. O atraso que ultrapassar o limite da multa moratória caracterizará inexecução e autorizará a extinção do contrato (art. 137, I) e o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e o programa de integridade (art. 156, § 1º). A defesa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis (art. 157); impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §§ 8º e 9º).

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21)

10.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

10.2. Quantidade máxima de cada item: a constante da tabela do subitem 1.2; quantidade mínima a ser cotada: 100% de cada item (art. 82, I, II e IV). Não serão admitidos preços diferentes por local de execução (art. 82, III).

10.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d") e as condições de alteração previstas na Ata (art. 82, VI).

10.4. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar preço igual ao do vencedor, observada a ordem de classificação (art. 82, VII), a ser convocado em caso de cancelamento do registro do primeiro colocado.

10.5. **Cancelamento do registro:** o registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da Ata, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao de mercado, ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 82, IX).

10.6. A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º).

10.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83).

Mauá da Serra/PR, 28 de Outubro de 2026.

ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963

Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963
Dados: 2026.10.28 09:59:44 -03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 259/2025
Solicitante

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes – papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro
Prefeitura do Município de Mauá da Serra - Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº 71/2026
Processo nº 221/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., vem apresentar Proposta de Preços ao Pregão Eletrônico nº 71/2026, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS E LAUDOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA 12 (DOZE) MESES (2 INTERVENÇÕES SEMESTRAIS), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Mauá da Serra/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unit. máximo R$	Valor unit. proposto R$	Valor total proposto R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO (9 itens)						
01	Dedetização — controle de insetos rasteiros e voadores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,09		
02	Desratização — controle de roedores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,33		
03	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 500 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	56	223,64		
04	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 1.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	34	244,47		
05	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 2.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	309,33		
06	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 3.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	490,36		
07	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 5.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	539,00		
08	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 10.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	717,14		
09	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 20.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	10	808,75		
VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 001						

Valor global do Lote 001: R$ (por extenso).

– Os preços dos itens 01 e 02 referem-se ao m² tratado em cada intervenção; os dos itens 03 a 09, a cada reservatório higienizado por intervenção.

– Nenhum preço unitário proposto supera o valor unitário máximo indicado.

– Estão incluídos todos os custos com produtos, mão de obra própria, EPIs, análises laboratoriais, certificados, laudos, ART/TRT, deslocamentos, tributos e encargos, bem como as visitas complementares e reexecuções sem ônus.

– Declaramos conhecer e cumprir os prazos de execução do Termo de Referência (1ª intervenção em até 10 dias úteis da Ordem de Serviço; 2ª intervenção no 6º mês subsequente; certificados em até 48 horas da conclusão).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes – papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 71/2026.

2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Mauá da Serra ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail ocupante do cargo de nesta empresa. *Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de Ordens de Serviço, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Declara que executará os serviços exclusivamente com colaboradores próprios, sem subcontratação, e que apresentará, antes da primeira Ordem de Serviço, ART/TRT, relação nominal da equipe com comprovação de vínculo, certificados válidos de NR 33 e NR 35 e relação dos produtos com registro na ANVISA e FDS.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Pregão Eletrônico nº 71/2026 – Processo Administrativo nº 221/2026

Validade: 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, CEP 86.828-000, Mauá da Serra/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, na qualidade de órgão gerenciador, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 71/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº _____ e das condições do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização de reservatórios de água potável, com emissão de certificados e laudos técnicos, conforme especificações e quantitativos para 12 (doze) meses (2 intervenções semestrais), para atender às edificações públicas do Município de Mauá da Serra/PR, em lote único (Lote 001 – 9 itens), conforme especificações do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados, com resgate dos quantitativos originais e dos preços unitários máximos do Edital, os seguintes itens e preços:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. original (12 meses)	Valor unit. máximo (Edital) R$	Valor unit. registrado R$	Valor total registrado R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO (9 itens)						
01	Dedetização — controle de insetos rasteiros e voadores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,09	_____	_____
02	Desratização — controle de roedores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	40.562	1,33	_____	_____
03	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 500 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	56	223,64	_____	_____
04	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 1.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	34	244,47	_____	_____
05	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 2.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	309,33	_____	_____
06	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 3.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	490,36	_____	_____
07	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 5.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	4	539,00	_____	_____
08	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 10.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	2	717,14	_____	_____

Item	Descrição	Unid.	Qtde. original (12 meses)	Valor unit. máximo (Edital) R$	Valor unit. registrado R$	Valor total registrado R$
09	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 20.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	10	808,75	_____	_____
					VALOR TOTAL REGISTRADO – LOTE 001	_____

2.2. Nos itens 01 e 02, o quantitativo de 40.562 m² corresponde a 20.281 m² por intervenção × 2 intervenções semestrais, e o preço registrado refere-se ao m² tratado em cada intervenção; nos itens 03 a 09, a 56 reservatórios por intervenção × 2 intervenções.

2.3. Os quantitativos acima são os máximos a serem contratados durante a vigência da Ata. Na prorrogação, os quantitativos serão renovados nos limites originalmente estabelecidos, mantidos os preços registrados, desde que comprovada sua vantajosidade, e os prazos de execução da Cláusula Quinta.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos da execução, inclusive visitas complementares e reexecuções sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

3.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra. Órgãos participantes: _____.

3.2. Adesão por órgãos não participantes (art. 86, § 2º): _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84), com renovação dos quantitativos nos termos do subitem 2.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, destacando-se os seguintes prazos e condições:

Evento	Prazo / condição	Fonte
Expedição da Ordem de Serviço	Antecedência mínima de 48 horas, com locais, quantidades e capacidades	TR 4.1.3
1ª intervenção	Até 10 dias úteis contados do recebimento da OS	TR 4.1.4
2ª intervenção	No 6º mês subsequente à 1ª (intervalo mínimo de 6 meses); execução em até 5 dias úteis da OS	TR 4.1.5
Comunicação da execução pela Contratada	Antecedência mínima de 48 horas (data e horário)	TR 4.1.7
Visitas complementares	Sob demanda, sem ônus; prazo de atendimento _____	TR 4.1.6
Entrega de certificados e laudos	Até 48 horas após a conclusão dos serviços	TR 4.2.4
Reexecução de serviço insatisfatório	Prazo máximo de 48 horas, sem custos	TR 4.2.6
Comunicação de irregularidade pela Contratante	Até 48 horas após a constatação	TR 4.4.3
Recebimento definitivo	Até 05 dias úteis, após conferência de laudos e certificados	TR 6.2.1
Validade dos certificados / garantia	Mínimo de 6 meses / 6 meses por intervenção	TR 4.2.3 e 4.5.1

Evento	Prazo / condição	Fonte
Pagamento	Até 30 dias úteis da posição na ordem cronológica	TR 6.4.1

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. As contratações serão formalizadas por termo de contrato (Anexo V do Edital) e nota de empenho, devendo o fornecedor assinar o contrato em até 5 (cinco) dias da convocação e manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

6.2. A contratação de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem (art. 82, § 2º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, ressalvada a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente (art. 124, II, “d”).

7.2. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado a negociar sua redução; frustrada a negociação, o registro será cancelado, convocando-se o cadastro de reserva na ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, os fornecedores que aceitaram cotar preço igual ao do vencedor: _____ (art. 82, VII).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata; b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao de mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; e) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento da Ata, devidamente comprovado.

9.2. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata e dos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções do item 9 do Termo de Referência, inclusive à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e às demais sanções da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor: ANDERSON DINIZ SOARES (Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 259/2025); Fiscal Técnico: JEAN BATISTA DA SILVA; Fiscal Administrativo: BRUNA CAROLINI BUENO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta do fornecedor.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do sSul/PR para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser compostas pela conciliação.

Mauá da Serra/PR, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	**FORNECEDOR REGISTRADO**
Prefeito Municipal – Órgão gerenciador	Representante legal

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº _____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, centro, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____/2026 – Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização de reservatórios de água potável, com emissão de certificados e laudos técnicos, para atender às edificações públicas do Município de Mauá da Serra/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação (quantidades da Ordem de Serviço/contratação, limitadas ao saldo da Ata):

Item	Descrição	Unid.	Qtde. contratada	Valor unit. registrado R$	Valor total R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO AGLUTINADO (9 itens)					
01	Dedetização — controle de insetos rasteiros e voadores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	_____	_____	_____
02	Desratização — controle de roedores em todas as edificações públicas (área total 20.281 m²), 2 intervenções semestrais	M²	_____	_____	_____
03	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 500 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
04	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 1.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
05	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 2.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
06	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 3.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
07	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 5.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
08	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 10.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____

Item	Descrição	Unid.	Qtde. contratada	Valor unit. registrado R$	Valor total R$
09	Limpeza e higienização de reservatório de água — capacidade 20.000 L, incluindo desinfecção, análise laboratorial e certificação	Unidade	_____	_____	_____
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	_____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar; o Edital da Licitação; a Ata de Registro de Preços; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A garantia de 6 (seis) meses da última intervenção subsiste ao término da vigência.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será promovida mediante termo aditivo e não ocorrerá quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados nas edificações indicadas em cada Ordem de Serviço, expedida com antecedência mínima de 48 horas: 1ª intervenção em até 10 (dez) dias úteis da Ordem de Serviço; 2ª intervenção no 6º (sexto) mês subsequente, executada em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva Ordem de Serviço; visitas complementares sem ônus em caso de reincidência ou não conformidade da água; certificados e laudos em até 48 horas da conclusão; reexecução em até 48 horas.

3.2. Os procedimentos de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios, a documentação por intervenção, o recebimento provisório (no local) e definitivo (até 05 dias úteis) e as obrigações das partes são os dos itens 4 e 6 do Termo de Referência.

3.3. Gestão e fiscalização: Gestor ANDERSON DINIZ SOARES; Fiscal Técnico JEAN BATISTA DA SILVA; Fiscal Administrativo BRUNA CAROLINI BUENO, com as atribuições do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Todos os colaboradores deverão ser próprios da Contratada e atender às normas trabalhistas, observado o subitem 3.5.1 do Termo de Referência quanto às análises laboratoriais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, produtos, análises laboratoriais, certificados, ART/TRT, deslocamentos, visitas complementares e reexecuções.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Instrução Normativa nº 002/2025, de 24 de janeiro de 2025, sendo pagos os serviços efetivamente executados, atestados e certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Emitir as Ordens de Serviço com os dados necessários à execução e disponibilizar acesso às instalações nos dias e horários agendados;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, em até 48 horas da constatação, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único);

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do item 4.3 do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar exclusivamente empregados próprios, com habilitação, treinamentos em NR 33 e NR 35 e EPIs adequados, executando os serviços com os produtos registrados na ANVISA, equipamentos e ferramentas demandados;

9.5. Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e atender às visitas complementares sem ônus;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive à saúde, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando não for possível a verificação no SICAF, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, CRF do FGTS e CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e das previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, com destinação adequada de embalagens e resíduos;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, inclusive a licença sanitária;

9.14. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive sobre as instalações e rotinas da Prefeitura;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e o Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Os serviços terão garantia de 6 (seis) meses por intervenção, com reaplicação gratuita em caso de reincidência no prazo de garantia; validade mínima dos certificados de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv. Multa:

12.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da nota de empenho em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

12.2.2. O atraso que ultrapassar o limite da multa moratória autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e o cancelamento do registro de preços;

12.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

12.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

12.2.5. Para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, quando não se tratar de atraso sujeito à multa moratória, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, observada a dosimetria do subitem 12.5.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º), e todas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157); se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º), podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Ceis e no Cnep (art. 161), sendo as sanções de impedimento e inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

12.10. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá da Serra/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mauá da Serra/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante Legal do CONTRATANTE **Representante Legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ RG: _____ CPF: _____